



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



PROJETO DE LEI Nº 3 /2026

Vereador Igor Soares

Altera a Lei nº 3.048, de 16 de setembro de 2025, que institui o Programa Municipal Bolsa Atleta no âmbito do Município de Bom Despacho e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Despacho aprova:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3.048, de 16 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o candidato deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos gerais:

I – Estar em plena atividade esportiva, participando de treinamentos regulares para competições;

II – Apresentar resultados expressivos em competições oficiais no ano anterior ao do pleito, conforme critérios a serem definidos em regulamento;

III – No caso de atletas em idade escolar, comprovar matrícula e frequência regular em instituição de ensino da rede pública ou privada;

IV – No caso de atletas menores de 18 (dezoito) anos, apresentar autorização expressa dos pais ou responsável legal.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o inciso I do art. 3º da Lei nº 3.048/2025 em sua redação original.

Bom Despacho/MG, 30 de janeiro de 2026.

IGOR SOARES
SILVA:09953412650

Assinado de forma digital por
IGOR SOARES SILVA:09953412650
Dados: 2026.01.30 15:20:01 -03'00'

IGOR SOARES
Igor Soares Silva
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade o aprimoramento da Lei nº 3.048/2025, que instituiu o Programa Municipal Bolsa Atleta, focando na exclusão da exigência de comprovação de residência e domicílio no Município como requisito para a concessão do benefício.

A alteração visa valorizar, primordialmente, o vínculo de identidade e representatividade entre o atleta e Bom Despacho. É de conhecimento público que o desporto de alto rendimento exige, muitas vezes, que o atleta se desloque para centros de treinamento especializados, clubes de elite ou federações localizadas fora do município ou até mesmo fora do Estado de Minas Gerais. Atletas naturais de Bom Despacho ou que aqui iniciaram sua formação desportiva não podem ser penalizados por buscarem a excelência em grandes centros.

Ao remover a barreira da residência obrigatória, permitimos que os "filhos da terra" continuem levando o nome de nossa cidade ao topo do pódio, independentemente de onde sua rotina de treinos exija que eles residam temporariamente. O foco do programa deve ser o apoio ao talento local e àqueles que possuem vínculos desportivos sólidos com o nosso Município, garantindo que o incentivo financeiro chegue a quem de fato representa as cores de Bom Despacho no cenário desportivo nacional e internacional.

Desta forma, o Programa Bolsa Atleta torna-se mais justo e condizente com a realidade do desporto competitivo, fortalecendo o orgulho municipal e o apoio aos nossos embaixadores esportivos.

Pelo exposto, submeto este projeto à apreciação dos nobres pares, certo de que esta medida fortalecerá o esporte local e protegerá os direitos dos nossos atletas.